

Exmos. Senhores,

Junto se enviam em anexo os pareceres aos Projectos de Lei acima indicados, da União dos Sindicatos do Porto.

Com os melhores cumprimentos,

A Direcção da União dos Sindicatos do Porto

**APRECIÇÃO PÚBLICA**

Diploma:

 Proposta de lei n.º \_\_\_\_/XIII (...ª)  Projeto de lei n.º 716/XIII (3.ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

UNIÃO DOS SINDICATOS DO PORTO

Morada ou Sede:

RUA PADRE ANTÓNIO VIEIRA, 195Local PORTOCódigo Postal 4300 - 031 PORTOEndereço Eletrónico info@uspporto.pt

Contributo:

A DIRECÇÃO DA UNIÃO DOS SINDICATOS DO PORTO  
SUBSCREVE O PARECER DA CPTP-EN.Data 30 de janeiro de 2018Assinatura Alcino J. L. L.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## **PROJETO DE LEI Nº 716/XIII**

**Promove a participação dos trabalhadores em matéria de segurança e saúde no trabalho (alteração à Lei 102/2009, de 10 de setembro, que estabelece o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho) (PCP)**

**(Separata nº 80, DAR, de 18 de janeiro de 2018)**

### **APRECIÇÃO DA CGTP-IN**

Os representantes dos trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho são uma estrutura de representação colectiva dos trabalhadores, que estes podem constituir para a defesa e promoção dos seus direitos e interesses naquelas áreas específicas.

Este direito à representação em matéria de SST, enquanto direito colectivo dos trabalhadores, é mais um elemento fundamental na correlação de forças entre trabalhadores e entidades patronais. Como porta voz da salvaguarda do direito a condições de trabalho dignas, saudáveis e seguras, que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores, o representante dos trabalhadores para a SST é um elemento fundamental do cumprimento da legislação em vigor e da atividade reivindicativa ligada às condições de segurança e saúde no trabalho.

Por este motivo, a CGTP-IN tem vindo a defender a alteração do regime da eleição dos representantes dos trabalhadores para a SST, no sentido de simplificar os respetivos procedimentos, tornando-os mais adequados ao efetivo exercício do direito dos trabalhadores elegerem estes seus representantes.

De facto, o atual processo de eleição dos representantes dos trabalhadores para a SST constitui um verdadeiro obstáculo devido a um excesso de complexidade e formalismo. O processo está regulamentado de forma demasiado complexa, não deixando espaço para a auto-organização dos trabalhadores e impondo limitações intoleráveis a todo o procedimento; por outro lado, introduz uma pesada carga burocrática, cujo único objectivo parece ser entrar e dificultar a realização de eleições, e possibilita uma inaceitável ingerência patronal no processo. Não é aceitável que este processo seja mais complexo e os trabalhadores tenham sobre ele menor domínio do que no caso do processo de eleição das comissões de trabalhadores.

Neste quadro, a CGTP-IN concorda com o presente projeto, considerando que o mesmo vem ao encontro das nossas reivindicações nesta matéria e que a sua aprovação constituirá um justo passo no caminho para uma maior e mais informada participação dos trabalhadores promovendo a salvaguarda das questões da segurança e saúde no trabalho, contribuindo por esta via para a melhoria das suas condições de trabalho.